

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO**

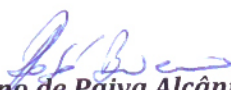
DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
DIVISÃO DE COMPRAS

Solicitamos a contratação do **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para prestação de serviços de Procedimentos e Cirurgias de Média Complexidade, de Exames de Imagem, Procedimentos Oftalmológicos e demais exames extras para pacientes cadastrados na Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí, por Dispensa de Licitação (Art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei Federal Nº. 11.107/05), conforme Justificativa e Memorial Descritivo, anexos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG 02 de agosto de 2021.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA**

Objeto: Contratação do **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para prestação de serviço de Procedimentos e Cirurgias de Média Complexidade, de Exames de Imagem, Procedimentos Oftalmológicos e demais exames extras para pacientes cadastrados na Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí, por Dispensa de Licitação (Art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei Federal Nº. 11.107/05) conforme Justificativa e Memorial Descritivo, anexos.

Considerando que o Município de Santa Rita do Sapucaí não conta com exames especializados à disposição da população usuária do SUS, e por esse motivo a contratação solicitada é de fundamental importância para atender a demanda de usuários da rede municipal de saúde.

Considerando a Lei Federal Nº. 11.107/05 Art. 2º, Parágrafo 1º, III, "*ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação*".

Considerando que o presente processo enquadra-se no Art. 24, Inciso XXVI, que dispõe sobre a dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Neste sentido faz-se necessária a contratação do **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para prestação de serviço de Exame Especializados, para pacientes assistidos pela da Secretaria Municipal de Saúde, por Dispensa de Licitação (Art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei Federal Nº. 11.107/05).

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG 02 de agosto de 2021.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação do **CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, para prestação de serviço de Procedimentos e Cirurgias de Média Complexidade, de Exames de Imagem, Procedimentos Oftalmológicos e demais exames extras para pacientes cadastrados na Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí, por Dispensa de Licitação (Art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei Federal Nº. 11.107/05).

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

I - Exames Especializados:

II - Exames laboratoriais de patologia clínica;

III - Procedimentos oftalmológicos;

IV - Pequenas cirurgias e cirurgias de Média Complexidade;

V - Consultas e exames especializados que não estejam contempladas pela cota do município.

2.2. O Valor estimado para esse contrato é de R\$ **600.000,00**

3 - DAS DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Os serviços serão utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos pelo CISAMESP**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - O membro do seu corpo de profissionais:

II - O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao CONTRATADO;



IV - O profissional e/ou empresa credenciada pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

2º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste CONTRATO.

3º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

5º. É de responsabilidade exclusiva é integral do CONTRATADO, a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

7º. A solicitação para o agendamento dos exames, objetos deste instrumento, será realizada diretamente pelo CONTRATANTE, através de sistema informatizado disponibilizado pelo CONTRATADO, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I — Efetivar, em conjunto com o CONTRATANTE, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II — Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

III — Interromper as marcações em caso de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE;



IV — Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V — Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI — Encaminhar ao CONTRATANTE, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I — Efetivar, em conjunto com o CONTRATADO, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II — Solicitar ao CONTRATADO o agendamento dos exames, objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

III — Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

IV — Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI — Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Da solicitação, realização dos serviços e Nota Fiscal.

6.1.1. A solicitação para o agendamento dos exames, objeto deste instrumento, será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de sistema informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

6.1.2. Os preços dos exames objeto deste CONTRATO serão pagos da seguinte forma, sob pena de rescisão contratual:

I - O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o resumo de fatura, com descrição dos exames, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do CONTRATANTE:



II — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

III — Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, bem como, observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

IV — Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V — ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI — os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

7 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A duração do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.



8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 332 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiro PJ.

9 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – A fiscalização do Contrato estará a cargo da Servidora Patricia Scodeler Azevedo.

9.2 – A responsabilidade da execução documental (apenso) do Contrato estará a cargo da Servidora Patricia Scodeler Azevedo.

9.3 – A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG 02 de agosto de 2021.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OBJETO:			FICHA ORÇ.:		332	
DOTAÇÃO		02.06.01.10.302.1001.2.372.3390.39				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		SERVICOS ESPECIALIZADOS	1	SV	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
		TOTAL				R\$ 600.000,00


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde